PROCESSO TC 22565/19

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícias
Beneficiários: Eufrásio Viegas de Vasconcelos Junior e Marconi Vinicius Alves de Vasconcelos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensões vitalícias.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00436/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiários:**
   2.1. Nome: Eufrásio Viegas de Vasconcelos Junior (vitalícia).
   2.2. Nome: Marconi Vinicius Alves de Vasconcelos (vitalícia).
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Eufrásio Viegas de Vasconcelos.
   3.2. Cargo: Auditor Fiscal Tributário Estadual.
   3.3. Matrícula: 33.857-5.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Receita.
4. **Caracterização das pensões (Portarias - P - 586/2019 e - P - 074/2022):**
   4.1. Natureza: pensões vitalícias - proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da PBPREV.
   4.3. Datas dos atos: 28 de novembro de 2019 e 28 de janeiro de 2022.
   4.4. Publicação dos atos: Diários Oficiais do Estado, de 06 de dezembro de 2019 e de 01 de fevereiro de 2022.
   4.5. Valor: R$6.560,43 (cada uma).
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 46/49), a Auditoria constatou: (1) requerimento do benefício sem assinatura; (2) ausência do Termo de Compromisso de Curatela Definitivo firmado pela curadora do dependente; e (3) falta de encaminhamento do processo referente a outro beneficiário de nome Eufrásio Viegas de Vasconcelos Júnior. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 56/109), em cuja análise (fls. 116/118) a Auditoria solicitou esclarecimento sobre a natureza da pensão do segundo dependente. Novamente notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 122/134), não acatada pelo Corpo Técnico quanto à necessidade de edição de nova Portaria na condição vitalícia da pensão em favor de EUFRÁSIO VIEGAS DE VASCONCELOS JUNIOR (fls. 142/144). O Ministério Público de Contas, através do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 147/150), opinou pela concessão de registro às pensões, com assinação de prazo para a PBPREV apresentar a documentação indicada pela Auditoria. A PBPREV apresentou a nova portaria (fls. 152/157), acatada pela Auditoria, que sugeriu os registros das pensões (fls. 161/163).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 22565/19

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 22565/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros às pensões vitalícias, com proventos integrais, dos dependentes MARCONI VINICIUS ALVES DE VASCONCELOS (**Portaria - P - 586/2019**) e EUFRÁSIO VIEGAS DE VASCONCELOS JUNIOR (**Portaria - P - 074/2022**), beneficiários do servidor falecido, Senhor EUFRÁSIO VIEGAS DE VASCONCELOS, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 33.857-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 19, 39 e 153).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 15 de março de 2022.

Assinado 15 de Março de 2022 às 15:52

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO